ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Sexta-feira - Recife - 26 de agosto de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 27729822)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.055, de 26 de agosto de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimento Despachado

2º Ten RRPM Mat. 950889-9/ EDMILSON RIBEIRO DA SILVA – Pagamento de férias não gozadas, referente ao ano de 2020, conforme processo **SEI nº 3900037268.001229/2022-44:** – **Deferir** o pagamento das férias do período aquisitivo referente ao ano de 2020, sem o acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional, com base no XVII do art. 7º, da CF/88 c/c art. 77, da Lei 10.426/90, bem como nas informações prestadas pela Seção de Finanças/ DIP (22185989) e Certidão do Arquivo/DIP (26931560). À Seção de Finanças/DIP para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica, à ATPOP/SAD para homologação e pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo o processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1672/27669999/2022 - DIP)

1.2.0. DE SARGENTO

1.2.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 23754-0/ EDSILVIO DE SOUZA RODRIGUES – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 2022105585:** – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação do contracheque (27276215) e relatório do TCE (27276128), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1662/27631722/2022 - DIP)

1º Sgt RRPM Mat. 28067-4/ JOSELMA BARBOSA RABELO – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002957/2019-78:** – **Deferir** o pagamento dos 4 (quatro) meses restantes da Licença Especial referente ao 1º Decênio, cujo tempo não fora gozado, nem percebido e nem utilizado para o processo de abono de permanência, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão do Arquivo/DIP (16203171), da Seção de Finanças/DIP (4004859), da Certidão da DGP-1 (17246524), ratificada pelo extrato de aposentadoria (26943528), e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 3º decênio, conforme Certidão do Arquivo/DIP (16203171), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica e posterior remessa à ATPOP/SAD. Ao Arquivo/ DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1667/27660882/2022 - DIP)

1º Sgt RRPM Mat. 920052-5/ PAULO HENRIQUE GONÇALVES GUERRA – Pagamento de Indenização por Invalidez Permanente por Acidente fora de Serviço, que afeta ao referido servidor, conforme processo **SEI nº 3900037268.001740/2022-46:** – **Deferir** o pagamento integral da indenização por invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço, ao servidor em questão, por restar provada nos autos do Processo Administrativo, conforme documentos comprobatórios apresentados e o evento se enquadrar no §2º do art. 1º da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome do requerente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1669/27666209/2022 - DIP)

2º Sgt RRPM Mat. 27852-1/ MARCOS VICENTE DA SILVA – Constar nos seus assentamentos como também no ConsistHR/ PMPE sua cônjuge a Srª. **ROSEMERE LOPES DA SILVA**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900037268.005152/2022-81:** – **Deferir**, quanto a constar o nome de sua cônjuge, em face da documentação comprobatória apresentada, ressaltando que a inclusão de dependentes requerida, visa a atualização cadastral, conforme a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, em seu artigo 27 e Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037 de 19 de fevereiro de 2018, em seu Art. 2º. À FUNAPE para a atualização no Consist/HR e ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 1678/27730821/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat 13703-0/ PAULO LUIZ DOS SANTOS – Cancelar de seus assentamentos como também no ConsistHR/PMPE e do SISMEPE, o nome sua ex-esposa a Srª. **IZELIA DO NASCIMENTO SANTOS** e inclusão o nome de sua atual esposa a Srª. **MÔNICA ALVES DA SILVA**, conforme processo **SEI nº 3900037268.003499/2022-90:** – **Deferir**, quanto ao cancelamento e inclusão de dependentes, conforme documentação comprobatória apresentada e Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037 de 19 de fevereiro de 2018, em seu Art. 2º. À FUNAPE para a atualização no Consist/HR e ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 1665/27636619/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

CARLA DANIELLE ARAÚJO DE ALMEIDA PINHEIRO e **TÚLIO VINÍCIUS DE ALMEIDA PINHEIRO**, respectivamente, viúva e filho do **ex-Cb PM Mat. 107967-0/ SAMUEL SILVÉRIO PINHEIRO**, falecido em 17 JUL 2020 – Pagamento proporcional do 13º salário proporcional do ano de 2020, conforme processo **SEI nº 3900037268.004337/2021-98:** – **Indeferir** o pleito, por já ter sido pago aos seus dependentes previdenciários do ex-militar, conforme informação prestada pela FUNAPE (25495554) e anexo (25495342). Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1661/27631282/2022 - DIP)

SANDRA CARNEIRO DE MELO, **MARCELO MELO DE SOUZA** e **MATHEUS MELO DE SOUZA**, respectivamente, viúva e filhos do **ex-2º Sgt PM Mat. 920262-5/ MANASSES BARBOZA DE SOUZA**, falecido em **08 NOV 2020** – Pagamento dos dias trabalhados pelo militar quando em vida, conforme processo **SEI nº 3900037268.002480/2021-45:** – **Deferir** o pagamento de 08 (oito) dias, deixados pelo ex-militar, referentes ao mês de Novembro/2020, cujo valor pago deve ser dividido em 03 (três) partes iguais entre os dependentes: **SANDRA CARNEIRO DE MELO**, **MARCELO MELO DE SOUZA** e **MATHEUS MELO DE SOUZA**, haja vista documentação comprobatória apresentada e tudo com base no Inciso V do Art. 9º, da Lei nº 10.426/1990. À Seção de Finanças/DGP-6 para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica, à ATPOP/SAD para homologação e posteriormente à Diretoria de Finanças/PMPE. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1663/27631989/2022 - DIP)

JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 610933-0/ JOSÉ HERCÍLIO DE OLIVEIRA**, falecido em **08 NOV2020** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900000050.002485/2021-11:** – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (18691416), da Certidão nº 24175681/2021/DIP-ARQUIVO e do SISMEPE (18714131), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1664/27633446/2022 - DIP)

CHYRLEYLLA DE MELO LINS, LUIZ OTÁVIO RAIMUNDO DE MELO LINS e ANA LAURA DA SILVA LINS, filhos do **ex-Sd PM Mat. 113934-7/ ADRIANO RAIMUNDO DA SILVA** – Pagamento do 13º Salário para dependentes, conforme processo **SEI nº 3900037268.003271/2022-08:** – **Indeferir** o pleito, visto que não há previsão legal no momento para esse pagamento, haja vista o Estado de

Pernambuco ainda não ter disponibilizado o pagamento aos servidores públicos da gratificação natalina, ou seja, do 13º salário de 2022. Ao arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1673/27679009/2022 - DIP)

LUCIENE MARIA DA SILVA ARRUDA e **GABRIEL LEMOS DA SILVA ARRUDA**, respectivamente, viúva e filho do **ex-Cel RRPM Mat. 28880-2/ JOÃO ROBERTO LEMOS DE ARRUDA**, falecido em **15 DEZ 2021** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.000440/2022-40:** – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor à Srª. **LUCIENE MARIA DA SILVA ARRUDA** e **GABRIEL LEMOS DA SILVA ARRUDA**, por serem os únicos legitimados a receberem o pleito solicitado, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Certidão do Arquivo/ DIP (21619685), no Sistema Consist/HR (20940632), SISMEPE (20947823) e declaração de dependentes da FUNAPE (25254600), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5° do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1674/27680885/2022 - DIP)

JOHN LENNON SOUZA NUNES, filho do **ex-Sd PM Mat. 980445-5/ LENILDO SOUZA DA COSTA**, falecido no serviço ativo em 07 SET 2012 – Pagamento de férias não gozadas, conforme processo **SEI nº 3900037268.003001/2019-93:** – **Deferir** quanto ao pagamento das férias referente ao ano aquisitivo de 2011, sem o acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional, devendo o valor se dividido em 02 (duas) cotas partes iguais, pagando 1/2 para **JOHN LENNON SOUZA NUNES**, resguardando 1/2 da cota para a Srª. **ALESSANDRA TELES BARRETO**, para pagar mediante requerimento, respeitando a prescrição quinquenal, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pela DGP-6/FOLHA (24134833) e Certidão do Arquivo/DIP (10473079). À DGP-6/FOLHA para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica, à ATPOP/SAD para homologação e à Diretoria de Finanças/PMPE para providências quanto ao pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo o processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1675/27684482/2022 - DIP)

MARIA EDUARDA MAXIMINO CAMPELO, **ETIENE COSTA CAMPELO**, **JOÃO PEDRO COSTA CAMPELO**, **ESTER COSTA CAMPELO**, **MARIA ISABEL COSTA CAMPELO** e **FILIPE COSTA CAMPELO**, respectivamente, filhos e viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 30731-9/ RINALDO AZEVEDO CAMPELO** – Pagamento dos dias trabalhados, na Guarda Patrimonial, em virtude do falecimento do ex-servidor ocorrido em **13 FEV 2019**, conforme processo **SEI nº 3900037268.006009/2021-26:** – **Deferir** o pagamento de 12 (doze) dias referentes ao mês de FEV/2019, sendo o valor dividido em 06 (seis) cotas partes iguais para pagar aos requerentes, tudo em conformidade com as informações prestadas pela Declaração FUNAPE (23679218), pela DGP-6/FOLHA (21874249) e de acordo com Inciso V do Art. 9º, da Lei nº 10.426/1990. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à ATPOP/SAD para homologação dos valores e à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1676/27688822/2022 - DIP)

FLAVIO LUCAS PIRES DE CARVALHO SILVA e **ANA SOPHIA PIRES DE ALMEIDA**, respectivamente filho e menor sob guarda provisória da **ex-ST PM Mat. 930115-1/ ANA PIRES DE CARVALHO SANTOS**, falecida em **14 MAI 2021** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.003052/2021-30:** – **Concedo** a indenização por morte natural da servidora em questão ao **FLAVIO LUCAS PIRES DE CARVALHO SILVA**, por ser o único legitimado a receber o pleito, devendo ser pago em parcela única o valor correspondente a totalidade do valor da indenização, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (19467267), no Sistema Consist/HR (15183290) e SISMEPE (15251035), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. **Indeferir** a indenização por morte natural para a **ANA SOPHIA PIRES DE ALMEIDA**, por não obedecer aos requisitos da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1628/27409633/2022 - DIP)

SOLANGE XAVIER DE LIMA, **ELZELI MARIA TOBIAS RIBEIRO DA CUNHA** e **LEIDJANE GONÇALVES DAMASCENO**, respectivamente, viúva, filha e credora de alimentos do **ex-MAJ RRPM Mat. 19449-2/ ROSSINE RIBEIRO DA CUNHA**, falecido em 07 MAI 2021 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.002052/2021-12:** – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor, a **SOLANGE XAVIER DE LIMA**, a **ELZELI MARIA TOBIAS RIBEIRO DA CUNHA** e a **LEIDJANE GONÇALVES DAMASCENO**, na proporção de 1/3 (um terço) para cada, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/ DIP (17615346), no Sistema Consist/HR (13760198/13760224) e SISMEPE (13765589) e por estarem cadastradas na Declaração da FUNAPE (23484056), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2°, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome das dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1677/27718837/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM
Diretor de Inativos e Pensionistas

CONFERE:

HENRIQUE LUIS DA SILVA
TC QOPM - Diretor Adjunto da DIP

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Ainda que eu dê aos pobres tudo o que possuo e entregue o meu corpo para ser queimado, se não tiver amor, nada disso me valerá.

1 Coríntios 13:3

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 26/08/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27729822** e o código CRC **4FA1D642**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."